



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 006, de 03 de Abril de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal

Venho pela presente encaminhar projeto de lei incluso dispondo sobre regulamentação de desconto em folha de pagamento de valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e demais contratos bancários.

A proposta é a regulamentação da margem consignável em folha dos servidores a exemplo do que ocorre com os empregados vinculados a regime da CLT, na forma estabelecida pela lei nº 14.431 de 2021 que elevou a margem consignável de empréstimos para 35%.

Esperamos que após criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Atenciosamente,


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Nº 04 de 03 de abril de 2023.

Regulamenta margem consignável de desconto em folha de pagamento de servidores para fins de concessão de empréstimos bancários que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de São José do Goiabal poderão autorizar o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

Art. 2º O desconto a que se refere o art. 1º poderá ser realizado até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo:

I - 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis;

II - 5% (cinco por cento) restantes destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Parágrafo único. Desde que formalmente autorizado pelo servidor e mediante expressa previsão no respectivo contrato bancário, poderá o desconto incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Município em favor do servidor que tenha contraído o respectivo empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 03 de abril de 2023.


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal